



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICIPIO RODEIO BONITO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD) Nº 08/2024  
(Art. 12, Inciso VII, Lei Federal nº 14.133/2021)  
Licitações e Contratações Diretas

**IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE SOLICITANTE**

**Unidade Requisitante:** Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

**Responsável pela solicitação:** Odacir Ampese

**E-mail:** obras@rodeiobonito.rs.gov.br

**Telefone:** (55) 3798-1155

**1. DESCRIÇÃO/DETALHAMENTO DO OBJETO**

Contratação de empresa para fornecimento de materiais (galerias celulares de concreto armado dimensão 2,5x2,5x1,0m) para execução de rede de drenagem pluvial em na zona urbana do Município de Rodeio Bonito/RS, conforme Decreto Municipal Nº 4.376/2024 e Decreto Estadual Nº 57. 626/2024.

**2. GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO**

(X) Média

Justificativa: Atender as altas demandas de realização de serviços realizados através da Secretaria de Obras e Urbanismo.

**3. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO**

(X) Bens comuns

**4. FORMA DE CONTRATAÇÃO**

(X) DISPENSA

**5. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A contratação se justifica na urgência de suprir as demandas da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, a necessidade se torna evidente e necessária para sanar problemas decorrentes de inundação em pontos da zona urbana.

**6. RESULTADOS PRETENDIDOS**

A solução proposta é a contratação de empresa para fornecimento de galerias celulares de concreto que aumentarão a vazão existente suprindo a demanda registrada.

**7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Galeria celular de concreto armado pré-fabricada. Características: Dimensão Interna: 2,50m x 2,50m x 1,10m; Espessura Mínima Da Parede: 15cm; Capacidade De Carga Trânsito: 45 toneladas; Capacidade Aterro: 1,00m até 2,50m. * As galerias deverão ser de acordo com a NBR 15.396/2018.	M	10





ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

---

### **8. REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A CONTRATAÇÃO**

A aquisição anteriormente mencionada possui natureza de bens comuns, de acordo com o Decreto Municipal nº 4.352/2023.

A contratação será realizada por meio de Dispensa de Licitação, com critério de julgamento por **preço global**, nos termos do artigo 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar documentos e informações que comprovem a capacidade de realizar o objeto do presente processo licitatório, a título de habilitação, que se dividem nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021 em:

**I** - Jurídica;

**II** - Técnica;

**III** - Fiscal, social e trabalhista;

**IV** - Econômico-financeira.

### **9. PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO**

**Prazo de Execução/Entrega:** 15 (quinze) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

### **10. LOCAL DE EXECUÇÃO/ ENTREGA**

**Local único:** A entrega de materiais deverá ser realizada na Zona Urbana - bairro Olaria no Município de Rodeio Bonito/RS, a partir da ordem de fornecimento, em horário de expediente, devendo comunicar-se previamente com o fiscal do contrato, para que esse acompanhe a entrega.

### **11. DETALHAMENTO DA DESPESA E RECURSO**

**Origem do Recurso**

Próprio

### **12. RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

Fonte do Recurso: 01

Projeto/Atividade: 2058

Elemento de Despesa: 33903054000000

### **13. PESQUISA DE PREÇOS**

As contratações públicas, sejam decorrentes de procedimento licitatório ou de contratação direta, devem ser precedidas de pesquisa de preços. A Lei nº 14.133/2021 exige a elaboração do orçamento estimado para a identificação precisa dos valores praticados no mercado para objeto similar ao pretendido pela Administração, por esses motivos:

Foi realizada pesquisa de preços pelo requisitante para atender o objeto especificado neste documento, conforme documentos anexos, sendo o valor estimado de **R\$ 53.000,00** (cinquenta e três mil reais), conforme art. 18, §1º, Inciso VI, da Lei nº 14.33/2021.

### **14. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER CONTRATADO O OBJETO**

**IMEDIATA**, a contratação tem a finalidade de atender as altas demandas da Secretaria de Obras e Urbanismo.



Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000

Fone:55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184

E-mail: administracao@rodeiobonito.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.204/0001-86



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

**15. VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM OUTRA DEMANDA**

Não

**16. INDICAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO**

Nome: Juliano Acadroli

Cargo: Engenheiro Civil

E-mail:

engenharia@rodeio bonito.rs.gov.br

**17. ANEXOS DO DFD**

Anexo I – Decreto Municipal Nº 4.376/2024

Anexo II – Decreto Estadual Nº 57.626/2024

**18. RESPONSÁVEL PELA DEMANDA – SETOR REQUISITANTE/DEMANDANTE**

Submeto o presente Documento de Formalização de Demanda para avaliação.

Rodeio Bonito/RS, 10 de junho de 2024.

Camila da Silva

Responsável pela Solicitação

Juliano Acadroli

Engenheiro Civil

**19. AUTORIZAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL**

Após criteriosa análise do objeto a ser contratado, assim como sua adequação ao interesse público municipal, cujas especificidades restaram devidamente comprovadas e cumpridas neste Documento de Formalização de Demanda, **DEFIRO** o pedido e **DETERMINO** a contratação do objeto constante neste documento termo por:

**DISPENSA**

Encaminhe-se este expediente à Assessoria/Procuradoria Geral do Município para fins de verificar o cumprimento dos requisitos legais deste procedimento, circunstância em que este órgão poderá realizar as recomendações e ajustes necessários para, em seguida, ser encaminhado para formalização do processo de contratação.

Atendem-se os órgãos que sucederem este expediente para a prioridade de contratação indicada neste DFD, o qual resta **HOMOLOGADO**.

Rodeio Bonito, RS \_\_\_\_/\_\_\_\_/2024.

Paulo Duarte

Prefeito Municipal



Av. do Comercio, 196 | CEP: 98360-000

Fone: 55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184

E-mail: administracao@rodeio bonito.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.204/0001-86



**DECRETO MUNICIPAL Nº 4.376, DE 10/05/2024**

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO, AFETADAS PELO EVENTO ADVERSO TEMPESTADE LOCAL CONVECTIVA/CHUVAS INTENSAS - COBRADE 1.3.2.1.4, CONFORME PORTARIA Nº 260/2022 - MDR.**

PAULO DUARTE, Prefeito do Município de Rodeio Bonito, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

**CONSIDERANDO:**

I - As Intensas Chuvas, ocorrida no dia 02 de maio de 2024, com acumulados significativos, que causou múltiplos desastres, como alagamentos, enxurradas e bloqueio de vias atingiu o Município nas áreas descritas no FIDE;

II - que o Município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, bem como para assistência e socorro aos afetados;

III - que, em consequência deste desastre, resultaram os danos humanos e materiais e os prejuízos econômicos e sociais descritos, bem como aqueles constantes no Requerimento/FIDE em anexo;

IV - que concorrem como agravantes da situação de anormalidade: o grande volume precipitado em um pequeno intervalo de tempo que com a precariedade do sistema de drenagem de águas pluviais, resultaram em danos materiais e prejuízos econômicos e sociais constantes no Requerimento/relatório em anexo;

V - que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de Situação de Anormalidade, atribuindo intensidade Nível II.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarada Situação de Emergência em virtude do desastre classificado e codificado como TEMPESTADE LOCAL CONVECTIVA/CHUVAS INTENSAS - COBRADE 1.3.2.1.4, conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

**Parágrafo único.** A situação de anormalidade é válida para as áreas comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme o contido no requerimento/FIDE anexo a este Decreto.

**Art. 2º** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.

**Art. 4º** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II - usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

**Parágrafo único.** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º** De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º No processo de desapropriação deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º** De acordo com o inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133 de 01.04.2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em situação emergência, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos. Acerca de causas e consequências de eventos adversos, registramos interpretação do TCU, que firmou entendimento, por meio da Decisão Plenária 347/1994, de que as dispensas de licitação com base em situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, somente são admissíveis caso não se tenham originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desidía administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, desde que não possam, em alguma medida, serem atribuídas à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação.

**Art. 7º** De acordo com a Lei nº 10.878, de 08.06.2004, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.113, 22 de junho de 2004, que beneficia as pessoas em municípios atingidos por desastres e, cumpridos os requisitos legais, autoriza a movimentação da sua conta vinculada ao FGTS. Tal benefício ocorrerá somente se o município decretar situação de emergência e se obtiver o reconhecimento federal daquela situação. E mais: O Ato Federal de Reconhecimento avalia a situação de emergência do município - e não do município - e visa socorrer o Ente Federado que teve sua capacidade de resposta comprometida e somente em casos específicos, e indiretamente, estenderá esse alcance e socorro ao cidadão. Por fim, o que é reconhecido é a situação de emergência do poder público e não a necessidade do cidadão. Afinal, se a situação de emergência do poder público é inexistente, qualquer que seja o motivo do pedido, o seu reconhecimento será ilegal.

**Art. 8º** De acordo com o artigo 13, do Decreto nº 84.685, de 06.05.1980, que possibilita alterar o cumprimento de obrigações, reduzindo inclusive o pagamento devido do Imposto sobre a Propriedade Rural - ITR por pessoas físicas ou jurídicas atingidas por desastres, comprovadamente situadas na área afetada.

**Art. 9º** De acordo com o artigo 167, § 3º da CF/88 é admitida ao Poder Público em SE ou ECP a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes.

**Art. 10.** De acordo com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, permite abrandamento de prazos ou de limites por ela fixados, conforme art. 65, se reconhecida a SE ou o ECP.

**Art. 11.** De acordo com o art. 4º, § 3º, inciso I, da Resolução 369 de 28 de março de 2006, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que dispõe sobre os casos excepcionais, tem-se uma exceção para a solicitação de autorização de licenciamento ambiental em áreas de APP, nos casos de atividades de Defesa Civil, de caráter emergencial.

**Art. 12.** De acordo com art. 61, inciso II, alínea "j" do Decreto Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940, ou seja, são circunstâncias agravantes de pena, o cometimento de crime em ocasião de inundação ou qualquer calamidade.

**Art. 13.** De acordo com as políticas de incentivo agrícolas do Ministério do Desenvolvimento Agrário que desenvolve diversos programas para auxiliar a população atingida por situações emergenciais, como por exemplo, a renegociação de dívidas do PRONAF e o PROAGRO, que garante a exoneração de obrigações financeiras relativas à operação de crédito rural de custeio, cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência de fenômenos naturais.

**Art. 14.** De acordo com a legislação vigente o reconhecimento Federal permite, ainda, alterar prazos processuais (artigos 218 e 222, do Novo Código de Processo Civil -Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015), dentre outros benefícios que poderão ser requeridos judicialmente.

**Art. 15.** Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Rodeio Bonito-RS, 10 de maio de 2024.*

*Paulo Duarte  
Prefeito Municipal*

*Registre-se e publique-se:*

*Eroni Celso Stacke  
Secretário da Administração e Planejamento.*

## ATOS DO GOVERNADOR

---

DECRETOS

DECRETOS

2ª edição

**DECRETO Nº 57.626, DE 21 DE MAIO DE 2024.**

Altera o Decreto nº 57.600, de 4 de maio de 2024, que reitera o estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, que ocorrem no período de 24 de abril ao mês de maio de 2024, e especifica os Municípios atingidos.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, inciso V, da Constituição do Estado,

considerando que permanece a ocorrência do evento climático de chuvas intensas COBRADE 1.3.2.1.4, no território do Estado, iniciado em 24 de abril de 2024;

considerando que se trata de evento adverso de grande magnitude e intensidade, bem como com vultosos danos humanos, materiais e ambientais e prejuízos econômicos e sociais;

considerando a evolução do evento climático e dos danos humanos, materiais e ambientais e dos prejuízos econômicos e sociais dele decorrentes;

considerando que, a partir dos requerimentos e novas informações trazidas pelos Municípios sobre as áreas afetadas e sobre a extensão dos danos ocorridos, bem como a ampliação do acesso pelo Estado, ainda que precário em alguns pontos, às localidades e às informações sobre as consequências do evento climático, verificou-se a necessidade de reclassificação da intensidade do desastre, se considerado o respectivo território do município, de Nível III para Nível II e, também, de Nível II para Nível III em algumas municipalidades, bem como a necessidade de inclusão de Municípios atingidos na declaração estadual;

### DECRETA

**Art. 1º** Ficam alterados os Anexos I e II do Decreto nº 57.600, de 4 de maio de 2024, que reitera o estado de calamidade pública declarado pelo Decreto nº 57.596, de 1º de maio de 2024, no território do Estado do Rio Grande do Sul, afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, que ocorrem no período de 24 de abril ao mês de maio de 2024, e especifica os Municípios atingidos, conforme segue:

### ANEXO I

### ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA

<b>ORD</b>	<b>MUNICÍPIO</b>
1	Arambaré
2	Arroio do Meio
3	Barra do Rio Azul
4	Bento Gonçalves
5	Bom Retiro do Sul
6	Candelária
7	Canoas
8	Canudos do Vale
9	Caxias do Sul
10	Colinas
11	Cruzeiro do Sul
12	Doutor Ricardo
13	Eldorado do Sul
14	Encantado
15	Estrela
16	Fontoura Xavier
17	Guaíba
18	Imigrante
19	Lajeado
20	Marques de Souza
21	Montenegro
22	Muçum
23	Pelotas
24	Porto Alegre
25	Putinga
26	Relvado
27	Rio Grande
28	Rio Pardo
29	Roca Sales
30	Rolante
31	Santa Cruz do Sul
32	Santa Maria
33	Santa Tereza
34	São Jerônimo
35	São José do Norte
36	São Leopoldo
37	São Lourenço do Sul
38	São Sebastião do Caí
39	São Valentim do Sul
40	São Vendelino
41	Severiano de Almeida
42	Sinimbu
43	Taquari

44	<i>Travesseiro</i>
45	<i>Venâncio Aires</i>
46	<i>Agudo</i>
47	<i>Alvorada</i>
48	<i>Bom Princípio</i>
49	<i>Cachoeira do Sul</i>
50	<i>Cachoeirinha</i>
51	<i>Campo Bom</i>
52	<i>Charqueadas</i>
53	<i>Coqueiro Baixo</i>
54	<i>Cotiporã</i>
55	<i>Dona Francisca</i>
56	<i>Esteio</i>
57	<i>Faxinal do Soturno</i>
58	<i>Feliz</i>
59	<i>General Câmara</i>
60	<i>Gramado</i>
61	<i>Ibarama</i>
62	<i>Igrejinha</i>
63	<i>Nova Palma</i>
64	<i>Nova Santa Rita</i>
65	<i>Novo Hamburgo</i>
66	<i>Passa Sete</i>
67	<i>Passo do Sobrado</i>
68	<i>Ponte Preta</i>
69	<i>São José do Herval</i>
70	<i>São João do Polêsine</i>
71	<i>São Martinho da Serra</i>
72	<i>Sapucaia do Sul</i>
73	<i>Segredo</i>
74	<i>Taquara</i>
75	<i>Três Coroas</i>
76	<i>Triunfo</i>
77	<i>Vera Cruz</i>
78	<i>Vespasiano Corrêa</i>

**ANEXO II**

**SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**

<b>ORD</b>	<b>MUNICÍPIO</b>
------------	------------------



1	Aceguá
2	Ajuricaba
3	Alecrim
4	Alegrete
5	Alegria
6	Alpestre
7	Alto Alegre
8	Alto Feliz
9	Amaral Ferrador
10	Ametista do Sul
11	Anta Gorda
12	Araricá
13	Aratiba
14	Arroio do Tigre
15	Arroio dos Ratos
16	Arroio Grande
17	Arvorezinha
18	Augusto Pestana
19	Áurea
20	Balneário Pinhal
21	Barão de Cotegipe
22	Barra do Guarita
23	Barra do Ribeiro
24	Barra Funda
25	Barros Cassal
26	Benjamin Constant do Sul
27	Boa Vista Das Missões
28	Boa Vista do Incra
29	Boa Vista do Sul
30	Bom Progresso
31	Boqueirão do Leão
32	Braga
33	Brochier
34	Caçapava do Sul
35	Cacequi
36	Cacique Doble
37	Caiçara
38	Camaquã
39	Camargo
40	Campinas do Sul
41	Campos Borges
42	Cândido Godói

43	<i>Candiota</i>
44	<i>Canela</i>
45	<i>Canguçu</i>
46	<i>Capão do Leão</i>
47	<i>Capela de Santana</i>
48	<i>Capitão</i>
49	<i>Capivari do Sul</i>
50	<i>Carlos Barbosa</i>
51	<i>Carlos Gomes</i>
52	<i>Casca</i>
53	<i>Catuípe</i>
54	<i>Centenário</i>
55	<i>Cerrito</i>
56	<i>Cerro Branco</i>
57	<i>Cerro Grande</i>
58	<i>Cerro Grande do Sul</i>
59	<i>Chapada</i>
60	<i>Chiapetta</i>
61	<i>Ciríaco</i>
62	<i>Colorado</i>
63	<i>Condor</i>
64	<i>Constantina</i>
65	<i>Coronel Bicaco</i>
66	<i>Coronel Pilar</i>
67	<i>Crissiumal</i>
68	<i>Cristal</i>
69	<i>Cristal do Sul</i>
70	<i>Cruz Alta</i>
71	<i>Cruzaltense</i>
72	<i>David Canabarro</i>
73	<i>Derrubadas</i>
74	<i>Dezesseis de Novembro</i>
75	<i>Dilermando de Aguiar</i>
76	<i>Dois Irmãos</i>
77	<i>Dois Irmãos das Missões</i>
78	<i>Dois Lajeados</i>
79	<i>Dom Feliciano</i>
80	<i>Dom Pedro de Alcântara</i>

81	Doutor Maurício Cardoso
82	Encruzilhada do Sul
83	Engenho Velho
84	Entre Rios do Sul
85	Erechim
86	Erval Grande
87	Erval Seco
88	Espumoso
89	Estação
90	Estrela Velha
91	Faxinalzinho
92	Fazenda Vilanova
93	Florianópolis
94	Formigueiro
95	Forquethina
96	Fortaleza dos Valos
97	Frederico Westphalen
98	Garibaldi
99	Garruchos
100	Gentil
101	Girúá
102	Gramado dos Loureiros
103	Gramado Xavier
104	Gravataí
105	Guaporé
106	Harmonia
107	Herval
108	Herveiras
109	Humaitá
110	Ibiaçá
111	Ibirapuitã
112	Ibirubá
113	Ijuí
114	Ilópolis
115	Independência
116	Inhacorá
117	Iraí
118	Itaara
119	Itapuca
120	Itaqui

121	<i>Itati</i>
122	<i>Itatiba do Sul</i>
123	<i>Ivorá</i>
124	<i>Ivoti</i>
125	<i>Jaboticaba</i>
126	<i>Jacuizinho</i>
127	<i>Jaguarão</i>
128	<i>Jaguari</i>
129	<i>Jari</i>
130	<i>Jóia</i>
131	<i>Júlio de Castilhos</i>
132	<i>Lagoa Bonita do Sul</i>
133	<i>Lagoa dos Três Cantos</i>
134	<i>Lagoão</i>
135	<i>Lajeado do Bugre</i>
136	<i>Lavras do Sul</i>
137	<i>Liberato Salzano</i>
138	<i>Maçambará</i>
139	<i>Machadinho</i>
140	<i>Manoel Viana</i>
141	<i>Maquiné</i>
142	<i>Maratá</i>
143	<i>Marau</i>
144	<i>Marcelino Ramos</i>
145	<i>Mariano Moro</i>
146	<i>Mata</i>
147	<i>Mato Leitão</i>
148	<i>Maximiliano de Almeida</i>
149	<i>Miraguaí</i>
150	<i>Montauri</i>
151	<i>Mormaço</i>
152	<i>Não-me-toque</i>
153	<i>Nonoai</i>
154	<i>Nova Alvorada</i>
155	<i>Nova Bassano</i>
156	<i>Nova Boa Vista</i>
157	<i>Nova Bréscia</i>
158	<i>Nova Esperança do Sul</i>
159	<i>Nova Petrópolis</i>
160	<i>Nova Ramada</i>
161	<i>Novo Barreiro</i>

162	<i>Novo Cabrais</i>
163	<i>Novo Machado</i>
164	<i>Novo Tiradentes</i>
165	<i>Novo Xingu</i>
166	<i>Paim Filho</i>
167	<i>Palmares do Sul</i>
168	<i>Palmeira Das Missões</i>
169	<i>Palmitinho</i>
170	<i>Panambi</i>
171	<i>Pantano Grande</i>
172	<i>Paráí</i>
173	<i>Paraíso do Sul</i>
174	<i>Pareci Novo</i>
175	<i>Parobé</i>
176	<i>Passo Fundo</i>
177	<i>Paulo Bento</i>
178	<i>Paverama</i>
179	<i>Pedras Altas</i>
180	<i>Pedro Osório</i>
181	<i>Pinhal</i>
182	<i>Pinhal Grande</i>
183	<i>Pinheirinho do Vale</i>
184	<i>Pinheiro Machado</i>
185	<i>Piratini</i>
186	<i>Planalto</i>
187	<i>Poço das Antas</i>
188	<i>Pontão</i>
189	<i>Porto Lucena</i>
190	<i>Porto Mauá</i>
191	<i>Porto Xavier</i>
192	<i>Pouso Novo</i>
193	<i>Progresso</i>
194	<i>Protásio Alves</i>
195	<i>Quaraí</i>
196	<i>Quevedos</i>
197	<i>Quinze de Novembro</i>
198	<i>Redentora</i>
199	<i>Restinga Seca</i>
200	<i>Rio dos Índios</i>
201	<i>Riozinho</i>
202	<i>Rodeio Bonito</i>

203	Rolador
204	Ronda Alta
205	Rondinha
206	Roque Gonzales
207	Rosário do Sul
208	Sagrada Família
209	Salto do Jacuí
210	Salvador das Missões
211	Salvador do Sul
212	Santa Clara do Sul
213	Santa Margarida do Sul
214	Santa Rosa
215	Santa Vitória do Palmar
216	Santana da Boa Vista
217	Santiago
218	Santo Ângelo
219	Santo Antônio da Patrulha
220	Santo Antônio do Palma
221	Santo Augusto
222	Santo Cristo
223	Santo Expedito do Sul
224	São Borja
225	São Domingos do Sul
226	São Francisco de Assis
227	São Gabriel
228	São Jorge
229	São José Das Missões
230	São José do Inhacorá
231	São Martinho
232	São Miguel das Missões
233	São Paulo das Missões
234	São Pedro das Missões

235	São Pedro do Sul
236	São Sepé
237	São Valentim
238	São Valério do Sul
239	São Vicente do Sul
240	Sapiranga
241	Sarandi
242	Seberi
243	Sede Nova
244	Selbach
245	Senador Salgado Filho
246	Sentinela do Sul
247	Serafina Corrêa
248	Sério
249	Sertão
250	Sete de Setembro
251	Silveira Martins
252	Sobradinho
253	Soledade
254	Tabaí
255	Tapera
256	Taquaruçu do Sul
257	Tenente Portela
258	Teutônia
259	Tiradentes do Sul
260	Toropi
261	Três Arroios
262	Três Forquilhas
263	Três Palmeiras
264	Três Passos
265	Trindade do Sul
266	Tucunduva
267	Tunas
268	Tupanciretã
269	Tupandi
270	Tuparendi
271	Ubiretama
272	União da Serra
273	Uruguaiana
274	Vale do Sol
275	Vale Real
276	Vale Verde
277	Viadutos

278	Viamão
279	Vicente Dutra
280	Victor Graeff
281	Vila Maria
282	Vila Nova do Sul
283	Vista Alegre
284	Vista Gaúcha
285	Vitória das Missões
286	Westfalia
287	André da Rocha
288	Antônio Prado
289	Bagé
290	Barão
291	Barão do Triunfo
292	Boa Vista do Cadeado
293	Bom Jesus
294	Bozano
295	Butiá
296	Campestre da Serra
297	Capão Bonito do Sul
298	Eugênio de Castro
299	Fagundes Varela
300	Farroupilha
301	Flores da Cunha
302	Gaurama
303	Getúlio Vargas
304	Guabiju
305	Ipê
306	Lagoa Vermelha
307	Lindolfo Collor
308	Linha Nova
309	Mariana Pimentel
310	Mato Castelhano
311	Minas do Leão
312	Monte Alegre dos Campos
313	Monte Belo do Sul
314	Morro Reuter
315	Mostardas
316	Muitos Capões



317	<i>Nova Hartz</i>
318	<i>Nova Pádua</i>
319	<i>Nova Prata</i>
320	<i>Nova Roma do Sul</i>
321	<i>Picada Café</i>
322	<i>Pinto Bandeira</i>
323	<i>Pirapó</i>
324	<i>Portão</i>
325	<i>Porto Vera Cruz</i>
326	<i>Presidente Lucena</i>
327	<i>Santa Maria do Herval</i>
328	<i>São Francisco de Paula</i>
329	<i>São João da Urtiga</i>
330	<i>São José do Hortêncio</i>
331	<i>São José do Sul</i>
332	<i>São Marcos</i>
333	<i>São Nicolau</i>
334	<i>São Pedro da Serra</i>
335	<i>Sertão Santana</i>
336	<i>Tapes</i>
337	<i>Vacaria</i>
338	<i>Veranópolis</i>
339	<i>Vila Flores</i>
340	<i>Vista Alegre do Prata</i>

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de maio de 2024.

**PALÁCIO PIRATINI**, em Porto Alegre, 21 de maio de 2024.

**EDUARDO LEITE,**

Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

**ARTUR DE LEMOS JÚNIOR,**

Secretário-Chefe da Casa Civil.

**Cel. LUCIANO CHAVES BOEIRA ,**

Chefe da Casa Militar e

Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil.

---

EDUARDO LEITE

Praça Marechal Deodoro, s/nº, Palácio Piratini

Porto Alegre

EDUARDO LEITE

Praça Marechal Deodoro, s/nº

Porto Alegre

Fone: 5132104100

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul  
Em 21 de Maio de 2024

Protocolo: **2024001000161**

Publicado a partir da página: **6**